

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BEBEDOURO
APAE



Registro: Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bebedouro

Livro "A" fls. 118, sob n.º de ordem 103, em 11/12/1972

Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal 907 de 26/04/73

Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional - Car do Estado de São Paulo, sob n.º 3012

Declarado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 94-230 de 15/04/87

CNPJ 45.306.008/0001-19

Insc. Estadual 210.125.331.110

Ofício nº 49/2025

Bebedouro, 3 de novembro de 2025.

Assunto: Solicitação de apoio à suspensão do Decreto nº 12.686/2025 e defesa da educação especializada das APAES

Excelentíssimo Senhor Vereador Artur Ernesto Henrique

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bebedouro, instituição sem fins lucrativos, atuante há 53 anos na promoção dos direitos das pessoas com deficiência intelectual, múltipla e/ou com transtorno do espectro autista, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar apoio à sustação/revogação do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que estabelece a nova Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

O decreto mencionado impõe a matrícula obrigatória em classes comuns, desconsiderando a pluralidade de necessidades dos estudantes com deficiência e ferindo normas constitucionais e legais que asseguram o direito à escolha das famílias e à coexistência entre escolas regulares e especializadas.

Além da violação de direitos legais e constitucionais, e normas internacionais como a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. O Decreto coloca em risco a permanência escolar e viabiliza a exclusão, devido à falta de estrutura das escolas regulares para acolher adequadamente estudantes que necessitam de apoio intensivo e continuado.

O Decreto fragiliza e contribui para o desmonte da rede especializada, com impactos diretos sobre convênios, turmas e atendimentos atualmente oferecidos pelas APAEs, colocando em risco o direito à educação de milhares de alunos. Além de ameaçar à segurança jurídica e à diversidade de ofertas educacionais, princípios fundamentais para uma política de inclusão verdadeira.

O movimento APAEano avalia com preocupação o texto do decreto, destacando os seguintes pontos:

- Art 58 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.469/96), que garante o preferencialmente na rede regular;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BEBEDOURO



APAE

Registro: Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bebedouro

Livro "A" fls.118, sob n.º de ordem 103, em 11/12/1972

Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal 907 de 26/04/73

Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional - Car do Estado de São Paulo, sob n.º 3012

Declarado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 94-230 de 15/04/87

CNPJ 45.306.008/0001-19

Insc. Estadual 210.125.331.110

• Art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos que assegura a família e a PCD qual modalidade educacional que melhor atende as suas necessidades;

• Art. 208 da Constituição Federal que garante a oferta preferencial (e não exclusiva) do atendimento educacional para a pessoa com deficiência na rede comum de ensino. Ou seja, que reconhece a coexistência e complementariedade entre educação básica da rede comum e educacional especial.

• Art. 4 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que assegura que nenhuma disposição da Convenção afetará normas mais favoráveis, impedindo qualquer medida que represente retrocesso nos direitos das pessoas com deficiência.

• Art. 58, § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.469/96) que prevê o atendimento educacional especializado em classes ou serviços específicos quando a integração nas classes comuns não for possível.

• Art. 27 da Lei Brasileira de Inclusão (LBI - Lei nº 13.146/2015) que assegura o direito à educação ao longo de toda a vida.

• Além de precarizar e comprometer a qualidade do professor especializado e de apoio escolar, contradizendo a verdadeira "especialização" demandada pela LBI e pela Lei Berenice Piana, que visam a um atendimento eficaz.

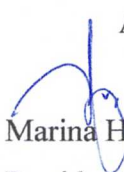
Reforçamos que inclusão não significa uniformização. A verdadeira inclusão respeita as diferenças, necessidades e potencialidades individuais, permitindo que as famílias escolham o melhor ambiente educacional para seus filhos.

Neste sentido, solicitamos a Vossa Excelência se posicione favoravelmente à suspensão ou revogação do Decreto nº 12.686/2025, apoiando iniciativas como o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 845/2025, em tramitação no Congresso Nacional, e fortalecendo o papel das APAEs e de demais instituições especializadas.

Colocamo-nos à disposição para contribuir com informações técnicas, dados que comprovam a importância da manutenção do modelo educacional plural, que une a escola comum, a escola especializada e o atendimento educacional especializado.

Contamos com o seu compromisso com a causa da pessoa com deficiência e com a proteção de seus direitos conquistados ao longo de décadas.

Atenciosamente,


Marina Helena da Silva
Presidente da APAE de Bebedouro



Câmara Municipal de Bebedouro

Comprovante de Protocolo

Protocolo: 53253/2025

Data/Hora: 05/11/2025 16:43

Correspondência N° 672/2025

Autoria: APAE de Bebedouro

Assunto: Ofício nº 49/2025 - Solicita apoio à suspensão do Decreto nº 12.686/2025 e defesa da educação especializada das APAES.



Assinatura / Carimbo

Nadyelly Fernanda Cruz
Auxiliar Legislativo